TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência
Corregedoria
Diretoria Judiciária

RESOLUÇÃO CONJUNTA GP/CR/DJ N. 1, DE 26 DE MARÇO DE 2012

Dispõe sobre a concessão de prioridade na tramitação dos processos que envolvam acidente de trabalho no âmbito da Justiça do Trabalho da 3ª Região.

A PRESIDENTE E O CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as iniciativas de aperfeiçoamento da prestação jurisdicional que, em atenção aos princípios constitucionais da razoável duração do processo e da preservação da cidadania e da dignidade do ser humano, instituiu o atendimento prioritário em determinadas condições;

CONSIDERANDO os termos da Recomendação Conjunta GP/CSJT n. 1, de 3 de maio de 2011, do Tribunal Superior do Trabalho - TST, que aconselha prioridade na tramitação e no julgamento das reclamações trabalhistas que envolvam acidente de trabalho;

CONSIDERANDO o Protocolo de Cooperação Técnica, celebrado pelo Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Ministério da Saúde, Ministério do Trabalho e Emprego, Ministério da Previdência Social e Advocacia-Geral da União, que visa a implementar programas e ações nacionais voltados para a prevenção de acidentes de trabalho;

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

CONSIDERANDO o art. 16 do Provimento Geral Consolidado TRT3/CR n. 1, de 3 de abril de 2008, com redação dada pelo Provimento TRT3/CR n. 2, de 8 de setembro de 2011, ambos da Corregedoria Regional - CR - deste Tribunal, que assegura prioridade na tramitação dos processos que envolvam acidente do trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar procedimentos de autuação e de tramitação dos processos nas unidades deste Regional;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de facilitar a identificação e o manuseio dos autos de processos com tramitação preferencial;

RESOLVEM:

Art. 1º Fica instituída, na Justiça do Trabalho da 3ª Região, a prioridade na tramitação dos processos que envolvam acidente de trabalho.

Art. 2º A tramitação preferencial será concedida pela autoridade judicial competente, em qualquer momento processual, na instância em que estiver o feito, de ofício ou mediante requerimento da parte.

Art. 3º Concedida a prioridade, a unidade em que estiver o feito a registrará no Sistema Integrado de Acompanhamento Processual - SIAP, bem como na capa dos autos do processo, - campo "TRAMITAÇÃO PREFERENCIAL", marcando a opção "Acidente de Trabalho".

Parágrafo único. Nas capas em que não houver a opção "Acidente de Trabalho", deverá ser afixada etiqueta padronizada identificadora.

Art. 4º No caso de litisconsórcio, a preferência concedida beneficiará a todos os litisconsortes.

Art. 5º A prioridade concedida na ação principal estende-se às ações incidentais e aos incidentes processuais.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

Art. 6º Constatado, a qualquer momento, que a ação não envolve acidente de trabalho, a tramitação passará a ser regular, devendo a identificação de tramitação preferencial na capa dos autos ser invalidada e os registros no SIAP alterados.

Art. 7º A capa dos autos dos processos de 1º e 2º graus deverá apresentar, no campo "TRAMITAÇÃO PREFERENCIAL", a opção "Acidente de Trabalho".

Art. 8º Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

DEOCLECIA AMORELLI DIAS
Presidente

BOLÍVAR VIÉGAS PEIXOTO
Corregedor

(DEJT/TRT3 12/04/2012, p. 2-3 – REPUBLICAÇÃO para suprir erro material)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial